



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CRENCIAMENTO N.º 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL juntamente com a **SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, por intermédio da Comissão de Processo de Credenciamento, constituída pela **Portaria 221/2021 de 22/02/2021, TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que está aberto o credenciamento de pessoa jurídica (s) para prestação de serviços médicos nas especialidades Ginecologista/Obstetrícia e Pediatria, para acompanhamento de pacientes em trabalho de parto independente da via de parto no Município de SANTA RITA DO PARDO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, na forma da regulamentação vigente.

LOCAL: Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, Município de Santa Rita do Pardo/MS

Data de abertura para entrega dos envelopes para realização de inscrições:

A partir de: 01/03/2021

Período: 7:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário oficial de Mato Grosso do Sul)

1. DO OBJETO

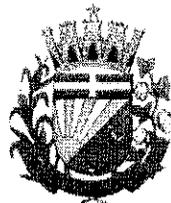
1.1. Credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetrícia, Prestação de Serviço Médico Pediatria e anestesista, para atendimento as gestantes da rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Para a prestação dos serviços, as quantidades estimadas constam da tabela de serviços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 0001/2021, de 25 de fevereiro de 2021, conforme abaixo:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Valores				
ITEM	ESPECIALIDADE	Quantidade de plantões	Valor do Plantão	Valor total ano.
1	Plantão disponibilidade de profissionais médicos para prestação de serviços no acompanhamento presencial ao trabalho de partos independente da via de parto empregada (normal ou operatório) no Hospital municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com a realização de visitas médicas diárias em pacientes internadas para a especialidade de ginecologia/obstetrícia, médico auxiliar e médico anestesista, devendo assistir os pacientes pós cirúrgicos, garantindo consultas de retorno.	365	R\$ 1430,00	R\$521.950,00
2	Plantão disponibilidade de profissionais			



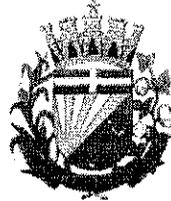
Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

médicos para prestação de serviços no acompanhamento presencial ao trabalho de partos independente da via de parto empregada (normal ou operatório) no Hospital municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com a realização de visitas médicas diárias em pacientes internadas para a especialidade de pediatria, devendo assistir os pacientes pós cirúrgicos, e internados para a especialidade garantindo consultas de retorno.	365	R\$750,00	R\$ 273.750,00
--	-----	-----------	----------------

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 4 deste Edital.

2.2 Não serão admitidos à participação:



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

- a) Os interessados que por qualquer motivo não estejam regularmente declarados como idôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) As empresas que tiverem como Proprietário ou Sócio, profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- d) As empresas que tiverem como Proprietário ou Sócio, profissional, que for servidor público deste município em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

DA FORMA DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

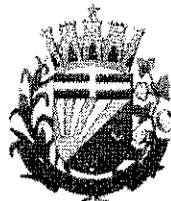
Os procedimentos serão realizados no centro cirúrgico da Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, os serviços serão prestados os 30 dias do mês e os plantões de sobre avisos serão distribuídos por escalas quando houver mais de uma empresa credenciada.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO remunerará os credenciados sob o presente Edital de Credenciamento de acordo com as consultas e procedimentos a serem realizados.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, obedecidos os limites e valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

3.3. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

03 Fundo Municipal De Saúde
03.13 Secretaria De Saúde Pública
10.302.014.2054 Bloco de média e alta complexidade - MAC
3.3.90.39.00.00.00.00.01.0081 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica ficha 065

DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em celebrar o Termo de Credenciamento deverão encaminhar sua manifestação de interesse para o endereço constante do preâmbulo do presente edital, a qualquer tempo.

3.1.1. O presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

3.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Credenciamento.

3.4. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexo ao presente Edital.

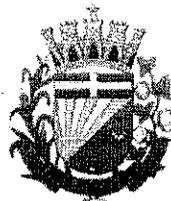
3.5. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo, a partir da data e nos horários definidos no preâmbulo, no Setor de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo/MS, conforme a seguir:

4.1.1 Habilitação Jurídica

a) Cópia do Contrato Social e Alterações



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

4.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Tratando-se de Procurador, a **procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, indicado na letra “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga conforme Anexo;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

- d) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- f) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- h) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais**, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões).
- j) **Cópia do RG e do CPF do(s) responsável(is) pela empresa (sócios);**
- k) **Comprovante de Titulação (diploma, graduação ou especialista ou mestrado e ou doutorado).**
- l) **Comprovação de vínculo do(s) profissional(ais) se dará através de uma das formas que segue:**
- I) profissional empregado da empresa – cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT – Delegacia Regional do Trabalho; ou
 - II) profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente; ou



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

- III) profissional autônomo que, presta serviços à licitante, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor, ou
 - IV) declaração da licitante indicando que os profissionais fazem parte do corpo clínico da empresa.
- m) **Currículo(s) do(s) profissional(is)** alocados á prestação dos serviços, comprovando a experiência na especialidade exigida neste edital;
- n) **Declaração com a indicação do Responsável Técnico**, que necessariamente deverá ser um dos sócios;
- o) **Declaração Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**;
- p) **Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação**;
- q) **Declaração de documentos encaminhados ao Credenciamento**.

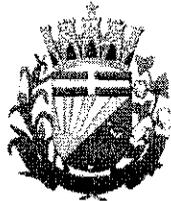
4.2 – Os documentos constantes dos itens 4.1.1, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, inclusive por servidor da municipalidade, mediante a apresentação do original. Aqueles que podem ser retirados pelo sistema informatizado (Internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração;

4.3 – Os documentos acima mencionados deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitações, no endereço declinado no preâmbulo do presente instrumento.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 4.1 serão declarados habilitados pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 Os **interessados** que não forem habilitados terão sua documentação disponível para ser retirada em até 30 (trinta) dias da divulgação ou; havendo interposição de recurso, nesse mesmo período, contado da data de julgamento



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

do mesmo. Após este período, os documentos não retirados serão descartados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura contratual, podendo ser prorrogável por até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de ser descredenciado.

8. DOS RECURSOS

8.1. A empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

8.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contra-razões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

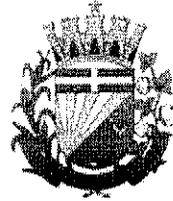
8.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula VII do Termo de Credenciamento.

9.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas na Cláusula VII do Termo de Cooperação Técnica.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta; e,
- g) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

11.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

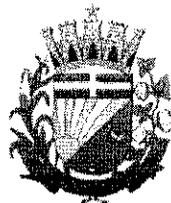
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) descredenciamento;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2. A impugnação poderá ser realizada presencialmente no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou, pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

12.3. Caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

12.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou, pelo e-mail licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A documentação necessária de que trata o item 4 será recebida na sede do MUNICÍPIO, na sala de licitações em horário de expediente.

13.2 As minutas dos termos de credenciamento contendo as regras gerais de caráter operacional estão delineadas em Anexo ao presente.

13.3 Os critérios e valores para remuneração são os estabelecidos neste edital de acordo com os valores médios de preços praticados na região obtidos através de pesquisa de mercado e conforme a Resolução 001/2021 do conselho de Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS conforme tabela abaixo:

13.4 O simples fato de o interessado, pessoa jurídica, submeter ao exame do Município sua documentação, não induzirá automática celebração do instrumento de credenciamento, reservando-se ao último o direito à providências complementares nesse sentido.

13.5. A possibilidade de credenciamento estará permanentemente franqueada aos interessados, os quais poderão, a qualquer tempo, encaminhar a documentação respectiva que será analisada dentro da conveniência e



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

suficiência da rede credenciada da Administração e esta terá ate 3 (três) dias úteis para analisar e deferir sobre a habilitação.

13.6. Ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante desde Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.7. O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiar-lo ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

13.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas legais pertinentes.

13.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.10. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

14. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I- Declaração de manifestação de interesse

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

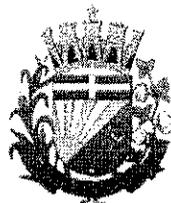
Anexo V - Termo de Referência

Anexo VI - Declaração de Pleno Atendimento

Anexo VII – Declaração de responsável Técnico.

Santa Rita do Pardo, 26 de fevereiro de 2021.

Iris Mendes de Freitas
Presidente da Comissão de Credenciamento



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO I
(MODELO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / EDITAL DE CREDENCIAMENTO

[Local e Data]

À Secretaria Municipal de Saúde – Santa Rita do Pardo/MS

A/C Comissão Processo de Credenciamento

Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento

Prezados Senhores,

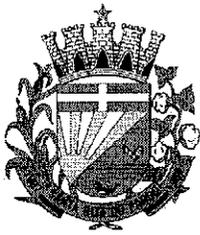
[Empresa (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por esse MUNICÍPIO Santa Rita do Pardo/MS comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como encontra-se exigida, para exame dessa comissão.

No tocante informamos que aceitamos os preços conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concorda com todas as condições estipuladas no edital e que prestará os serviços relativos à

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO
CNPJ)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

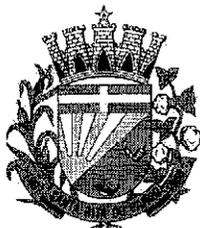
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. /.....
CREDENCIAMENTO Nº. /.....
INEXIGIBILIDADE Nº. /.....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. /.....

Aos (.....) dias do mês de do ano de, **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Sr.,, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a Rua/Avenida, nº., em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública** inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.022.274/0001-60, com sede administrativa à Rua/Avenida, nº., em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por sua secretaria a Sra.,, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado a Rua/Avenida, nº., em, Estado de, doravante denominado **CREDENCIANTES**, e de outro lado, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à Rua/Avenida, nº., CEP:, em, Estado de, neste ato representada pelo Sr.,, médico CRM/MS sob o nº. e CRM/..... sob o nº. portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. e do CPF nº., residente e domiciliado à Rua/Avenida, nº., em, Estado de, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº. /2021, Inexigibilidade nº. /2021, Credenciamento nº. /2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PROCEDIMENTO

1.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Administrativo de Credenciamento para Empresa especializada na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia, Prestação de Serviço Médico Pediatria e anestesista, para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo/MS conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, a **SEREM REALIZADOS NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE "NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO", DESTE MUNICÍPIO**, nas condições definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base, do **CREDENCIAMENTO nº. /.....**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

2.1 - Credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia, Prestação de Serviço Médico Pediatria e anestesista, para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento **será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Credenciamento**, podendo ser prorrogável por até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do CREDENCIANTE:

I - Encaminhar a CREDENCIADA as consultas ou os procedimentos mediante documento escrito emitido pela Secretaria de Saúde Pública;

II - Pagar os honorários de acordo com o previsto na planilha de proposta do credenciado;

III - fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

IV - Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

V - Fornecer todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços contratados;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

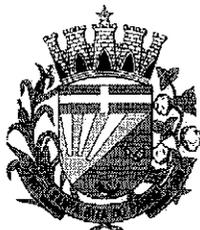
4.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO:

I - atuar com zelo e profissionalismo na prestação de serviço de consultas;

II - apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo **CREDENCIANTE** e a relação com a individualização das consultas ou procedimentos realizados na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência;

III - O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

IV - O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V - O CREDENCIADO deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

VI- Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;

VII- São de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREDENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CREDENCIADO**, muito menos de solidariedade.

VIII - Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO:

5.1 - O valor estimado por procedimento de Credenciamento é de **R\$** (.....) para realização de Serviços de Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetrícia, Prestação de Serviço Médico Pediatria e anestesista, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CREDENCIADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

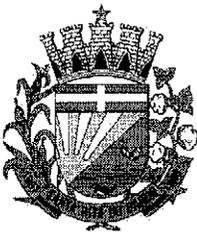
6.1 - Somente será paga a Nota fiscal - Fatura que estiver em seu anexo às Certidões Habilitatórias, de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório.

6.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o número do Contrato de Credenciamento, emitida sem rasuras, e em letra bem legível e nota sem cortes.

6.3 - A **CREDENCIANTE** se reserva o direito de exigir da **CREDENCIADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

6.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CREDENCIADA** enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - O município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA SÉTIMA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Fundo Municipal de Saúde
03.13 Secretaria de Saúde Pública
10.302.014.2054 Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADO, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS

9.1 - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

I - O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em desconformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

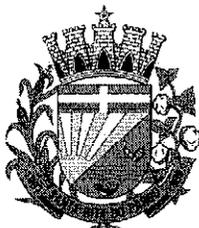
II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

III - Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município a credenciada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no termo de referência como de responsabilidade da credenciada e que, por eventual determinação judicial ou administrativo, venha a ser paga pelo Município.

IV - As multas e penalidades previstas neste termo de referência não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo/MS.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que atendida a conveniência do **CREDECIANTE**.

Parágrafo Único. Havendo a rescisão, sem culpa do **CREDECIANTE**, este terá direito à remuneração dos serviços já prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I - Normas de Remuneração**, do Edital de Credenciamento nº./.....

11.2 - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDECIANTE (A)**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - subcontratar os serviços, sem autorização do **CREDECIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

11.3 - O **CREDECIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O **CREDECIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo dos Funcionários indicados pela **Secretaria de Saúde Pública**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDECIANTE** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

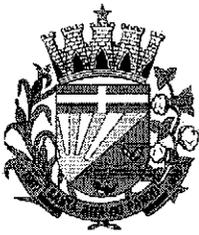
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

13.1 - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº./....., e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO
DO FORO:**

17.1 - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

**CLAÚSULA DÉCIMA OITAVO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

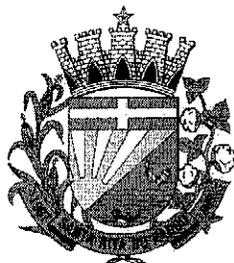
Santa Rita do Pardo-MS, de de

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____



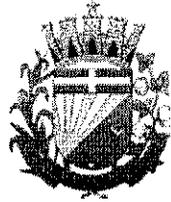
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº./.....
CREDENCIAMENTO Nº./.....
INEXIGIBILIDADE Nº./.....
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./.....

PLANTOES MEDICOS PARA PARTOS				
BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. PLANTOES	VALOR DO PLANTÃO	VR. TOTAL
1	Plantão disponibilidade de profissionais médicos para prestação de serviços no acompanhamento presencial ao trabalho de partos independente da via de parto empregada (normal ou operatório) no Hospital municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com a realização de visitas médicas diárias em pacientes internadas para a especialidade de ginecologia/obstetrícia, médico auxiliar e médico anestesista, devendo assistir os pacientes pós cirúrgicos, garantindo consultas de retorno.	365,000	1.430,00	521.950,00
2	Plantão disponibilidade de profissionais médicos para prestação de serviços no acompanhamento presencial ao trabalho de partos independente da via de parto empregada (normal ou operatório) no Hospital municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, com a realização de visitas médicas diárias em pacientes internadas para a especialidade de pediatria, devendo assistir os pacientes pós cirúrgicos, e internados para a especialidade garantindo consultas de retorno.	365,000	750,00	273.750,00
VALOR TOTAL				521.950,00

Santa Rita do Pardo/MS, em de..... de

.....
Contratado



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

A (o) Credenciada (o) _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, nomeia seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr. (a) _____, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, referente o Credenciamento n°01/2021.

Local, ___ / ___ / ___

Assinatura

(reconhecer firma)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO IV

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A (o) Credenciada (o) _____ ref.: Credenciamento 01/2021, Processo 024/2021, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SIM () OU NÃO ()

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES

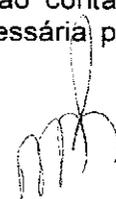
I. - OBJETO: O presente Termo de Referência refere-se à contratação de credenciamento para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro".

a. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE
1.	Plantão disponibilidade de profissionais médicos para a prestação de serviços no acompanhamento presencial ao trabalho de parto independentemente da via de parto empregada (normal ou operatório) no Hospital Municipal Nossa Perpétuo Socorro, com a realização de visitas médicas diárias em pacientes internadas para a especialidade de ginecologia/obstetrícia, médico auxiliar e médico anestesista, devendo assistir os pacientes pós-cirúrgicos, garantindo consultas de retorno.	UN	365
2.	Plantão disponibilidade de profissionais médicos para a prestação de serviços no acompanhamento presencial ao trabalho de parto independentemente da via de parto empregada (normal ou operatório) no Hospital Municipal Nossa Senhora Perpétuo Socorro, com a realização de visitas médicas diárias em pacientes internadas para a especialidade em pediatria, devendo assistir os pacientes pós-cirúrgicos e internados para a especialidade, garantindo consultas de retorno.	UN	365

b. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados será obtida através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste Município.

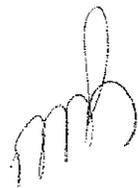
II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. Atualmente município não dispõe de Profissionais Médicos para realização de partos normais, cesarianas eletivas e de urgências e demais procedimentos eletivos e de urgência em ginecologia/obstetrícia na UMS – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, sendo que esses são encaminhados para a cidade de Bataguassú-MS, localizada a 67 km de distância deste Município o que leva em diversas vezes o nascimento de crianças dentro das ambulâncias, sem contar que essas gestantes precisam ser acompanhadas por profissionais médicos e estes deixam os postos de atendimentos para realizarem tal ação, pois considerando o tamanho do município e a difícil localização geográfica, não contamos com muitos profissionais que residem em nosso município, ocasionando muitas vezes prejuízos nos atendimentos dos demais setores para que essa demanda seja atendida. Visando proporcionar manutenção dos serviços públicos de saúde, de maneira ininterrupta e com a garantia da qualidade no atendimento da saúde dos munícipes da rede municipal de saúde a contratação desse serviço visa garantir que todas as gestantes e mulheres do município tenham acesso a um parto seguro e procedimentos com profissionais habilitados. Ressalta-se que contratações constantes dos serviços são de suma importância para o Município, para que este possa retornar com as atividades relativas aos partos e atendimentos emergências em ginecologia, propiciando aos nossos munícipes atendimento de qualidade, uma vez que no município não conta com quadro de profissionais efetivos, como médico obstetra e demais da equipe necessária para a realização dos serviços.



A futura Contratação devida é indispensável à vida, toda mulher tem direito a uma gravidez saudável e a um parto seguro conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal, que diz: "A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Lembrando que no momento temos um contrato de credenciamento vigente para atendimentos no Município de Bataguassú/MS, visando a segurança, melhor atendimento aos nossos munícipes e economicidade, devido a cada parto que precisa ser realizado, precisamos deslocar a gestante até o Município de Bataguassú com a distância de 67km, tendo gastos com combustível, diária para motorista, e deslocamento ao médico plantonista.

Com a implementação dos referidos serviços no município de Santa Rita do Pardo.MS será oportunizado as mulheres residentes da localidade o acesso aos serviços de Partos normais, curetagem uterina pós aborto, cesarianas eletivas seguidas de laqueaduras e cesarianas de emergência, visitas hospitalares diárias as pacientes internadas pelo Ginecologista e Obstetra.

- II. - AVALIAÇÃO DE CUSTOS** Conforme exigência legal, art. 40, parágrafo 2º, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. O setor de compras do Município irá realizar as pesquisas de preços de mercado e estimativas de custos junto a 03 (três) empresas do ramo.
- III. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO** O critério de julgamento será o de menor valor por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- IV. - GESTOR DO CONTRATO:** O Gestor do contrato será a Sra. Maria Angélica Benetasso, Secretária Municipal de Saúde, o qual controla todo o processo de execução dos serviços, referido nesse processo.
- **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA** O desembolso se fará mediante as rubricas das dotações orçamentárias nº: 03.13 – Secretaria de Saúde Pública SESP – 10.302.0014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – 2.054 BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0081 – Ficha 065 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- **RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO** A Supervisão será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sr. Claudinei de Souza Ferreira**, seus suplentes, Ana Carolina Rocha Batista e Elizangela de Souza Freitas que atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada, conforme:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços Prestados conforme especificados, sendo feito imediatamente na prestação do serviço.
 - definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- O Município reserva-se o direito de cancelar os serviços, sem nenhum custo mediando sua solicitação escrita por ofício ou email em caso de atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V. - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA ENTREGA**



- a. As prestações de serviços serão realizadas na Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora do Perpetuo Socorro”
- b. Somente serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- c. Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser regularizado imediatamente a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. As gestantes serão encaminhadas pela unidade de saúde a qual realizou o pré natal na 37ª semana de gestação, com agendamento prévio para primeira consulta com obstetra responsável pelos partos;
- b. Não deverão aguardar por mais que 40 minutos pelo atendimento;
- c. A Empresa deverá contar com no mínimo 01 (um) obstetra, 01 (um) pediatra, 01 (um) anestesiológico para a realização dos partos;
- d. A gestante terá direito a acompanhante durante o parto;

VII. - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. Atuar com zelo e profissionalismo na elaboração das consultas;
- b. Apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo **CREDENCIANTE** e a relação com a individualização das consultas ou procedimentos realizados na especialidade, onde deverá constar o nome do paciente, data, horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência;
- c. O **CREDENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- d. O **CREDENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- e. O **CREDENCIADO** deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo;
- f. Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;
- g. São de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREDENCIANTE** de Todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos.
- h. Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002 são obrigações da CONTRATADA:
- i. Manter inalterados os preços e condições propostas;
- j. Não transferir a terceiros, total ou parcial, os serviços sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- k. A execução da aquisição será a partir da solicitação, que será expedida após assinatura do contrato, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Pública.
- l. Substituir Profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos na aquisição.

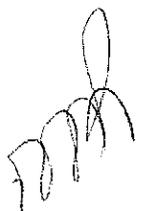


- m. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou equipamentos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- n. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.
- o. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.
- p. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da aquisição.
- q. A contratada fica obrigada a aceitar, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o art.65 § 1º da lei 8.666/93.
- r. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS por empregados da Contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Enfim, avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais por sua culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, procedentes da execução contratual;
- s. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretas e indiretamente aplicáveis.
- t. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços, até o seu término.

VIII. - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a. Encaminhar à CREDENCIADA as consultas ou procedimentos mediante documento escrito emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Pagar os valores de acordo com o previsto na proposta do credenciado;
- c. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d. Nenhuma outra remuneração será devida ao credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois fica convencionado que não há relação de emprego entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do código civil.
- e. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- g. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega com a nota fiscal;

IX. - FORMA DE PAGAMENTO



- a. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o comprovante de prestação do serviço, no seguinte endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 – Bloca A, Santa Rita do Pardo - MS.
- b. O Município de Santa Rita do Pardo-MS efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- c. O Contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura juntamente com o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.
- d. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

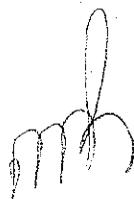
X. - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- a. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- b. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XI. - CONDIÇÕES GERAIS

- a. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- b. O objeto da presente dispensa poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- c. Rege-se o objeto deste termo de referência pelos preceitos de direito público, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII, do artigo 55, todos da lei Federal nº 8.666/93.

Santa Rita do Pardo - MS, 25 de Fevereiro de 2021.



Maria Angélica Benetasso
Secretaria Municipal de Saúde Pública



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

A empresa _____ por intermédio do seu representante ou procurador _____ declara ao Município de Santa Rita do Pardo/MS que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº 024/2021, Edital de Credenciamento nº 01/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A (o) Credenciada (o) _____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr
(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade
n° _____ e do CPF n° _____, localizada na
_____ DECLARA, para os devidos fins
que o Responsável Técnico é o Dr. (a) _____ inscrito no CRM
n° _____.

Bataguassu, ____ de ____ de 2021.

Assinatura e carimbo